

- Bombeiro — João Lyramento Alves Moreira
- Bombeiro — José Francisco da Silva
- Bombeiro — Augusto Lima
- Bombeiro — Pedro de Camargo da Silva
- Bombeiro — José de Melo Bomfim
- Bombeiro — Manoel Messias Mota
- Bombeiro — Ari da Silva Campos
- Bombeiro — Arnaldo Augusto Azevedo
- Bombeiro — Manoel Infante
- Bombeiro — Paulo Góis de Lima
- Bombeiro — Osvaldo Martins
- Bombeiro — Luiz Alberto Rocha
- Bombeiro — Benedito Garcia dos Santos
- Bombeiro — José Dias Ferreira
- Bombeiro — José Cardoso
- Bombeiro — Elias Alves Moreira
- Bombeiro — Jorge Tauil
- Bombeiro — Moisés Gomes de Oliveira
- Bombeiro — Milton Cruz
- Bombeiro — Decio Nascimento
- Bombeiro — Lauro Severiano de Mendonça
- Bombeiro — Leandro Corrêa
- Bombeiro — Antonio de Souza
- Bombeiro — Otavio Dias Vieira
- Bombeiro — Joaquim Fernandes
- Bombeiro — Arikerner de Souza Teixeira
- Bombeiro — Alvaro Gonçalves Dias
- Bombeiro — Antonio Coelho
- Bombeiro — Luiz Soares da Silva
- Bombeiro — Aurelio Rodrigues
- Bombeiro — Severino Andrade de Araujo
- Bombeiro — Antonio Souza de Jesus
- Bombeiro — Jamar de Oliveira
- Bombeiro — Vicente Fernandes
- Bombeiro — Elzeres Julio Alves

- Bombeiro — Pedro Tavares Camara
- Bombeiro — Valtér de Oliveira Cezar
- Bombeiro — Hermes Gois de Luna

DECRETO-LEI N. 16.859, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre reestruturação das carreiras de Censor e Censor Auxiliar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta

Artigo 1.º — As carreiras de Censor e Censor Auxiliar, ambas da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, são novamente reestruturadas, de conformidade com as tabelas anexas ns. 1 e 2.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes dos cargos das carreiras referidas no artigo anterior ficam enquadrados nas carreiras alteradas por este decreto-lei, na seguinte conformidade:

I — Na carreira de Censor:

- a) os da classe M, passam para a classe N;
- b) os da classe L, passam para a classe M;
- c) os da classe K, passam para a classe L;
- d) os da classe J, passam para a classe K.

II — Na carreira de Censor Auxiliar:

- a) os da classe I, passam para a classe J;
- b) os da classe H, passam para a classe I;
- c) os da classe G, passam para a classe H.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários que tiverem a sua situação modificada pelo presente decreto-lei serão apostilados pelos respectivos Secretários do Estado ou Diretores dos órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Governo, publicando-se as apostilas no órgão oficial.

Artigo 4.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei será atendida:

a) a referente ao exercício de 1946, por crédito especial a ser aberto oportunamente; e

b) a referente ao corrente exercício por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão S, considerado, isolado e de livre provimento, lotado na Superintendência das Estâncias da Secretaria do Governo, devendo nele ser provido o ocupante do cargo de Consultor Jurídico que vem exercendo as funções de direção da referida Superintendência.

Artigo 6.º — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) cargo, considerado isolado e de livre provimento, de Tesoureiro, com o vencimento fixado no preção O, lotado na Superintendência das Estâncias.

Artigo 7.º — Fica reclassificado em cargo da classe I da carreira de Telefonista, do Quadro Geral, Parte Suplementar II, 1 (um) cargo de servente classe G, do Quadro Geral, da Parte Suplementar II, lotado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Agricultura, cujo ocupante vem desempenhando as atribuições de Telefonista do Gabinete do Secretário da Agricultura, devendo o respectivo título ser apostilado pelo Diretor Geral daquela Secretaria e a apostila publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de fevereiro de 1947.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.859, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1947

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
N. de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos	N. de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos
4	Censor	N	—	4	2	Censor	O	—	2
7		M	7	—	4		N	10	—
9		L	—	4	7		M	—	2
13		K	—	12	9		L	—	8
19		J	—	7	13		K	—	1
52			7	27	35			10	13

TABELA II

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.859, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1947

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
N. de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos	N. de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos
17	Censor Auxiliar	I	—	3	14	Censor Auxiliar	J	—	—
26		H	—	12	21		I	—	7
42		G	34	—	32		H	44	—
85			34	15	67			44	7

DECRETO N. 16.861, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1947

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Antonio Saciloti Filho.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o senhor Antonio Saciloti Filho, para a locação, pelo prazo de cinco anos, a contar de 1.º de dezembro de 1946, mediante o aluguel mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), do prédio sito à praça Santos Dumont, n.º 23, em Valparaíba, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia daquela localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.862, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre relocação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento do Serviço Público, 1 (um) cargo da carreira de Prático de Laboratório, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, do qual é ocupante Norbertina Ferreira Branco, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relotado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado à Secretaria da Educação pelo Departamento do Serviço Público.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 4 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 16.863 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre relocação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado na Superintendência das Estâncias, da Secretaria do Governo, 1 (um) cargo da carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, do qual é ocupante LILIA VIEIRA DA SILVA, lotado no Departamento Administrativo, da Diretoria Geral, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relotado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado à Secretaria da Segurança Pública pela Superintendente das Estâncias.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário do Governo e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 4 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETOS DE 31 DE JANEIRO DE 1947, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO SECRETARIA DO GOVERNO

Exonerando, por ter sido nomeado para outro cargo, Lydia Rinaldi do cargo da classe I da carreira de Auxiliar de Administração, da PP-II do Q.G., lotado no Departamento do Serviço Público, da S. G.

Nomeando,

— de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Heitor Galeão Coutinho para exercer, interinamente, na vaga de João dos Reis, o cargo provisório da classe H, da carreira de Cinematografista, da PP II do Q.G., decorrente da transformação operada pelo Decreto-lei n.º 16.599, de 30 de dezembro de 1946, lotado no Departamento Estadual de Informações, da S. G., em claro correspondente à mesma vaga.

Juvenal de Castro Guimarães e José Nogueira para exercerem interinamente, nas respectivas vagas de Armando dos Santos Queiroz e Antonio Molica, os cargos provisórios da classe H, da carreira de Motorista Auxiliar, da PP-III do Q.G., decorrentes da transformação operada pelo Decreto-lei n.º 16.599, de 30 de dezembro de 1946, lotados no Departamento Estadual de Informações, da S. G.

Lyris Teixeira Allegretti e Eurico Pacheco do Amaral, para exercerem interinamente, os cargos de Escriturário, classe H da PP-III do Q.G. lotados no Departamento Estadual de Informações da S.G., nas respectivas vagas resultantes das exonerações de Ednam Mariano Leme da Costa e Nair Araujo Barbosa de Freitas.

Maria Lúcia de Oliveira, Fernando Martins Ribeiro, Sílvia Beirão Alambert, Manoel P. Cavalcante Filho, Eduardo Angerami, Roberto Eduardo Lobo Del Campo, José Fonseca Lima, Mario Nunes, Suzanira Corrêa Fernandes, Regina Heina de Godoi, Ribeiro da Matja, Zulmira Izzo, Antonio Carlos Assumpção Soutel, Carlos Alberto Brito Franco e Wilma Rodrigues Gomes para exercerem interinamente, nas respectivas vagas de Silvio Donato, Carlos Fronzi, Nair Barbosa de Freitas, Helvia Barbosa Lima Irene Menezes Osse Humberto Pizzoti, Roberto Grassmann, Levy do Prado Brandão, Maria Tereza Alves Ribeiro, Ma-